

Lobby do fumo ataca colegiado-chave da política antitabaco

ojoioetrigo.com.br/2021/09/lobby-do-fumo-ataca-colegiado-chave-da-politica-antitabaco/

30 de setembro de 2021



Aliança entre parlamentares e membros do governo federal visa influenciar posição brasileira em conferência da OMS

A um mês da nona edição da Conferência das Partes (COP 9) da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco, o *lobby* do fumo acelerou os esforços para influenciar a posição da diplomacia brasileira no evento. E, se depender das entidades ligadas à indústria fumageira, o Brasil também caminha para se tornar um pária internacional em uma área na qual há décadas é exemplo.

Em vez da perspectiva da saúde pública, as entidades do setor querem, como salientaram em um documento entregue ao Ministério das Relações Exteriores em 25 de agosto, que o governo leve em conta “os pontos de vista da cadeia produtiva do tabaco” e atue “no sentido de assegurar que a COP 9 não resulte em prejuízos” aos seus interesses.

Para emplacar essas ideias, a indústria da fumaça tenta tirar do caminho uma premiada instância governamental que, há 18 anos, tem sido chave para a política de controle do tabagismo no país.

Como o próprio nome sugere, a Conicq – Comissão Nacional para a Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco – assessora o governo brasileiro em tudo o que diz respeito ao tratado internacional. Isso inclui, obviamente, os preparativos para as COPs, momentos em que os países signatários – 181 no momento – avaliam o que avançou e o que precisa melhorar no longo processo de implementação da convenção.

No dia 21 de setembro, a Conicq organizou uma reunião aberta para ouvir as posições da sociedade civil a respeito da pauta da COP 9, que inclui, entre outros, o candente debate sobre os cigarros eletrônicos.

O deputado federal pelo Rio Grande do Sul Marcelo Moraes estava lá, impaciente para falar. Um dos vice-líderes de Jair Bolsonaro na Câmara, o parlamentar eleito pelo PTB – partido do extremista Roberto Jefferson – é, ele próprio, um propagador de ideias antidemocráticas, como a de que o STF “rasgou a Constituição” e entregou a governadores e prefeitos o “superpoder” de tirar o “direito de abrir e fechar” igrejas em meio a uma pandemia que já matou quase 600 mil brasileiros.

Moraes também é um dos mais proeminentes membros da bancada do fumo no Congresso Nacional, que inclui, ainda, figurinhas carimbadas do negacionismo nesta crise sanitária, como o senador Luis Carlos Heinze (Progressistas/RS).

Naquela manhã, sua missão era desestabilizar a reunião da Conicq. Para isso, interrompeu as explicações iniciais com uma questão de ordem e apresentou a seguinte tese: o evento não deveria estar acontecendo porque a própria Conicq não existia.

Canetaço

A interpretação de que a Conicq não existe tem raiz em um debate jurídico que serve para desviar a atenção do que importa: a indústria do tabaco, finalmente, encontrou no governo Bolsonaro um aliado para colocar em prática planos de longa data. E até aprimorá-los.

Durante muito tempo, as entidades do setor pleitearam integrar a comissão. Foi assim em 2014, durante os preparativos para a COP 6, quando uma carta pedia que o governo federal abrisse vagas na Conicq.

Sem sucesso nas tentativas de se imiscuir no colegiado, que é 100% governamental, a ideia passou a ser mudar a Conicq de lugar.

Desde a sua criação, em 2003, a comissão é presidida pelo ministro da Saúde da vez. O dia a dia do colegiado é tocado pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca), que exerce a secretaria-executiva.

No governo Michel Temer, a indústria passou a defender que a comissão saísse das asas do Ministério da Saúde e fosse para a Casa Civil. Na época, a pasta era comandada pelo gaúcho Eliseu Padilha – que chegou a receber a comitiva do fumo. Apesar de o governo ser visto como dando “maior abertura” à cadeia produtiva do tabaco, como diz um documento, a ideia não vingou.



Jair Bolsonaro assina decreto no dia 11 de abril de 2019

Foto: Alan Santos/PR

Bolsonaro tratou de tapar as frestas por onde a sociedade civil passava para tentar participar das políticas públicas federais. A vítima número 1 foi o Consea, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, extinto por uma medida provisória editada no primeiro dia de governo.

De maneira igualmente simbólica, o centésimo dia do governo foi comemorado com a edição de um Decreto (nº 9.759) que extinguiu todos os colegiados ligados à administração pública federal. Segundo Bolsonaro, o objetivo era reduzir o “poder de entidades aparelhadas politicamente usando nomes bonitos para impor suas vontades, ignorando a lei e atrapalhando propositalmente o desenvolvimento do Brasil, não se importando com as reais necessidades da população”.



Jair M. Bolsonaro ✓

@jairbolsonaro



Gigantesca economia, desburocratização e redução do poder de entidades aparelhadas politicamente usando nomes bonitos para impor suas vontades, ignorando a lei e atrapalhando propositalmente o desenvolvimento do Brasil, não se importando com as reais necessidades da população.

[Translate Tweet](#)



Republica de Curitiba @republica_ctba · Apr 13, 2019

Bolsonaro assina decreto que deve acabar com os “sovietes” do PT
republicadecuritiba.net/2019/04/13/bol...

11:55 AM · Apr 14, 2019 · Twitter for iPhone

O decreto, é evidente, foi questionado judicialmente. O Partido dos Trabalhadores (PT) entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal. A peça invoca o famoso primeiro artigo da Constituição, que diz que “todo o poder emana do povo” e é exercido de duas formas: por meio do voto, elegendo representantes; ou diretamente, participando das decisões. Como os colegiados são a forma mais disseminada dessa participação no Brasil, sua extinção iria contra esse direito fundamental.

Antes do julgamento do mérito da ação, que até hoje não aconteceu, o PT pediu a suspensão de parte dos efeitos do decreto apontando uma evidente contradição: alguns colegiados tinham sido criados por leis aprovadas pelo Congresso, logo, não fazia sentido que um decreto presidencial os extinguisse. Uma lei só pode ser anulada por outra lei.

A ADI caiu nas mãos do então ministro Marco Aurélio Mello, que concedeu a medida cautelar confirmada pelo restante da Corte em novembro de 2019. Essa liminar, válida até hoje, protege também os colegiados que são citados em alguma lei.

Esse é, segundo um parecer da Advocacia-Geral da União, o caso da Conicq.

A comissão foi criada por decreto, mas de acordo com a AGU, tem atribuições citadas em um outro decreto que formalizou, em 2006, a adesão do Brasil à Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco. Esse decreto, por sua vez, tem *status* de lei, porque os

tratados internacionais são incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro desta forma. A decisão de ratificar a convenção foi tomada pelo Congresso, numa tramitação que durou quase três anos.

Na avaliação da AGU, o decreto que criou a Conicq continua vigente e, portanto, a comissão pode seguir funcionando.

● Firefox

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/687265514>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE SAÚDE E ATOS NORMATIVOS

PARECER n. 00559/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25410.009424/2021-71

INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO-QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO

ASSUNTO: Consulta sobre a vigência do Decreto s/n de 1º de agosto de 2003, que criou a "Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos".

EMENTA: CONSULTA ACERCA DA VIGÊNCIA DO DECRETO S/N DE 1º DE AGOSTO DE 2003, QUE CRIOU A "COMISSÃO NACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO-QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO E DE SEUS PROTOCOLOS". ANÁLISE JURÍDICA.

I - A Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco - CQCT foi promulgado pelo Presidente da República no Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006.

II - Como regra geral, os tratados e convenções internacionais são incorporados ao direito interno com *status* de lei ordinária e estão sujeitos ao contrato de constitucionalidade, bem como possui eficácia revogatória em relação as normas anteriores de mesma hierarquia que sejam com elas incompatíveis.

III - A decisão cautelar proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.121 suspendeu a eficácia do § 2 do artigo 1º do Decreto nº 9.759/2019, diante da inconstitucionalidade de ato unilateral do Chefe do Executivo extinguir colegiado cuja existência encontre menção em lei em sentido formal.

IV - Considerando o compromisso assumido pelo Brasil, o *status* de lei ordinária da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco - CQCT e que a Comissão Nacional é um verdadeiro mecanismo de coordenação nacional para controle do tabaco, previsto em seu art. 5º, **é possível concluir que a sua existência e as suas competências decorrem de lei formal e, portanto, ficam afastadas as disposições do Decreto nº 9.759/2019.**

V - Restituição do feito à área consultante, para ciência deste opinativo e adoção das providências que entender cabíveis.

I - RELATÓRIO

1. Vem a esta Consultoria Jurídica o processo em epígrafe, referente a solicitação da Secretaria Executiva da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (SE-CONICQ/INCA/SAES/MS), em que pugna pela análise jurídica acerca da vigência do Decreto s/n de 1º de agosto de 2003, que criou a "Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos".
2. Dentre outros documentos, instruem estes autos eletrônicos:
 - a) Requerimento SE-CONICQ (documento SEI/MS n. 0021617617);
 - b) Despacho SE-CONICQ (documento SEI/MS n. 0021710701).
3. O Requerimento da Secretaria Executiva da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (documento SEI/MS n. 0021617617) realiza contextualização fática e normativa da consulta e, ao final, apresenta os seguintes questionamentos, vejamos:

Pelo exposto, submetemos abaixo à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde algumas questões pertinentes à continuidade do trabalho da Conicq:

1. Tendo em vista a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.121, que suspendeu a eficácia de dispositivos do Decreto 9.759/2019, questiona-se, se nesse caso, o Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003 que criou a Conicq encontra-se vigente.
2. Em caso afirmativo sobre a vigência do Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003, a Secretaria Executiva da Conicq pode retomar as reuniões ordinárias da comissão, com a finalidade de iniciar os trabalhos de preparação dos debates relativos a agenda da 9ª Conferência das Partes da Convenção Quadro da OMS para Controle do Tabaco (COP9) e do 2º Encontro das Partes do Protocolo de Eliminação do Comércio Ilícito de Produto de tabaco (MOP2), em atendimento ao disposto estabelecido no artigo 2º, I, do referido Decreto?
3. Caso o Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003 esteja vigente, as adequações dos fóruns governamentais exigidas pelo Decreto 9.759/2019 poderão ser cumpridas por Regimento Interno da própria comissão?
4. No processo SEI nº 25410.006482/2019-29, que estabelece o processo de recondução do Decreto do Conicq, foram indicados representantes dos Ministérios para compor a Comissão. Considerando se tratar da mesma Comissão, caso o Decreto s/nº/2003 seja considerado vigente, é possível aproveitar a indicação dos dirigentes dos órgãos para que estes sejam designados pelo Ministro de Estado da Saúde, conforme previsto no art. 3, § 1º do Decreto?

4. Em 13/07/2021, os presentes autos foram distribuídos à Advogada da União signatária, para análise jurídica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Considerações preliminares

5. Inicialmente, cabe destacar o que dispõe a Lei Complementar nº 73/1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, naquilo que trata da competência das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios:

"Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

(...)

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;"

(grifeti)

6. Dessarte, consoante se observa dos dispositivos acima, compete a esta Consultoria Jurídica a análise de questões estritamente jurídicas, com o viés de subsidiar a avaliação final por parte das autoridades da Pasta assessorada. Dessa forma, a aferição de **questões técnicas** e de **conveniência e oportunidade** competem exclusivamente à área técnica e aos gestores da Pasta assessorada. Corrobora com esse entendimento o Enunciado de Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, cujo teor se transcreve, *in verbis*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

(grifeti)

7. Sobre tais temas, portanto, parte-se da premissa de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis à análise dessas questões, verificando a exatidão das informações técnicas pertinentes e zelando pela avaliação adequada dos temas não-jurídicos enfrentados. Logo, é mister registrar que a análise desta Consultoria restringir-se-á apenas aos aspectos de juridicidade.

b) Da Análise Jurídica

8. A partir do reconhecimento que a expansão do tabagismo é um problema mundial, em maio de 1999, na 52ª Assembleia Mundial da Saúde - AMS, os Estados Membros das Nações Unidas propuseram a adoção do primeiro tratado internacional de saúde pública.

9. Nesse contexto, temos que em fevereiro de 2003 o processo de negociação foi concluído e, em maio do mesmo ano, a versão final do texto foi adotada por unanimidade na 56ª AMS. Em seguida, a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco - CQCT restou depositada junto à Organização das Nações Unidas - ONU.

10. Por oportuno, o Brasil foi um dos primeiros países a assinar o tratado. Já em 27 de outubro de 2005, o Senado Federal aprovou a ratificação da CQCT através do Decreto Legislativo nº 1.012/2005 e, por sua vez, o ato restou promulgado pelo Presidente da República no Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006.

11. Como é cediço, a partir da promulgação do Presidente da República, ocorre sua **incorporação ao ordenamento jurídico interno, com execução em todo território nacional e com status de lei ordinária**. Sobre o tema, é importante ressaltar que no Supremo Tribunal Federal há ampla jurisprudência no sentido de que os tratados e convenções internacionais de caráter normativo "(...) *uma vez incorporados ao direito interno, situam-se, no sistema jurídico brasileiro, nos mesmos planos de validade, eficácia e de autoridade em que se posicionam as leis ordinárias*" STF, ADI-MC 1.480-3, Min. Celso de Mello, Dj de 18.05.2001).

12. Nesse sentido, como regra geral, os tratados e convenções internacionais são incorporados ao direito interno com *status* de lei ordinária e estão sujeitos ao contrato de constitucionalidade, bem como possui eficácia revogatória em relação as normas anteriores de mesma hierarquia que sejam com elas incompatíveis.

13. No caso em tela, a Secretaria Executiva da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-

Quadro para o Controle do Tabaco (SE-CONICQ/INCA/SAES/MS) apresentou os seguintes questionamentos sobre a validade da referida Comissão, vejamos:

- o a) Tendo em vista a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.121, que suspendeu a eficácia de dispositivos do Decreto 9.759/2019, questiona-se, se nesse caso, o Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003 que criou a Conicq encontra-se vigente.
- o b) Em caso afirmativo sobre a vigência do Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003, a Secretaria Executiva da Conicq pode retomar as reuniões ordinárias da comissão, com a finalidade de iniciar os trabalhos de preparação dos debates relativos a agenda da 9ª Conferência das Partes da Convenção Quadro da OMS para Controle do Tabaco (COP9) e do 2º Encontro das Partes do Protocolo de Eliminação do Comércio Ilícito de Produto de tabaco (MOP2), em atendimento ao disposto estabelecido no artigo 2º, I, do referido Decreto?
- o c) Caso o Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003 esteja vigente, as adequações dos fóruns governamentais exigidas pelo Decreto 9.759/2019 poderão ser cumpridas por Regimento Interno da própria comissão?
- o d) No processo SEI nº 25410.006482/2019-29, que estabelece o processo de recondução do Decreto do Conicq, foram indicados representantes dos Ministérios para compor a Comissão. Considerando se tratar da mesma Comissão, caso o Decreto s/nº/2003 seja considerado vigente, é possível aproveitar a indicação dos dirigentes dos órgãos para que estes sejam designados pelo Ministro de Estado da Saúde, conforme previsto no art. 3, § 1º do Decreto?

14. Com efeito, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.121 tem como pedido principal a declaração de inconstitucionalidade do inciso I do parágrafo único do art. 1º e do art. 5º ambos do Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, tendo em vista as competências do Poder Legislativo e os princípios da segurança jurídica e da participação popular. Vejamos a ementa do Acórdão da referida decisão cautelar, *in verbis*:

O Tribunal, por maioria, deferiu parcialmente a medida cautelar para, **suspendendo a eficácia do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 9.759/2019, na redação dada pelo Decreto nº 9.812/2019, afastar, até o exame definitivo desta ação direta de inconstitucionalidade, a possibilidade de ter-se a extinção, por ato unilateralmente editado pelo Chefe do Executivo, de colegiado cuja existência encontre menção em lei em sentido formal**, ainda que ausente expressa referência "sobre a competência ou a composição", e, por arrastamento, suspendeu a eficácia de atos normativos posteriores a promoverem, na forma do artigo 9º do Decreto nº 9.759/2019, a extinção dos órgãos, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Celso de Mello, que concediam integralmente a cautelar.

(grifos acrescidos)

15. Nesse cenário, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, surgiu dos esforços do governo federal para obter a racionalização administrativa. Assim, tem como escopo controlar a proliferação de colegiados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e acompanhar melhor seu funcionamento e resultados.

16. Para tanto, o aludido regulamento determinou a extinção dos colegiados criados antes de 1º de janeiro de 2019, bem como estabeleceu as novas regras para a instituição de colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

17. Todavia, a partir da decisão acima transcrita, restou suspensa a eficácia do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 9.759/2019, no que diz respeito **aos órgãos colegiados que foram criados por lei em sentido formal**.

18. Por oportuno, temos que o Decreto nº 9.759/2019 não se aplica à: a) conselhos previstos constitucionalmente; b) criados ou alterados por ato publicado a partir de 1º de janeiro de 2019; **c) colegiados cujas competências ou seus integrantes estejam previstos em lei**; d) colegiados previstos no regimento interno ou no estatuto de instituição federal de ensino; e) estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista); f) colegiados de outros Poderes ou de outros entes da federação; g) colegiados de organizações da sociedade civil em que a União possua

representação; h) conselhos de fiscalização profissional; i) colegiados das instituições privadas, mantidas pelas contribuições compulsórias mensais feitas com base no art. 149, inciso III, da Constituição Federal; j) diretorias colegiadas de autarquias e fundações; k) comissões de sindicância e de processo disciplinar; l) comissões de licitação; e, m) organizações sociais, serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público.

19. Nesse contexto, surge o questionamento da Secretaria Executiva da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (SE-CONICQ/INCA/SAES/MS), a qual demonstrou em seu requerimento que, não obstante ter sido criada pelo Decreto s/n de 1º de agosto de 2003, **a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco seria mecanismo de coordenação nacional previsto na própria CQCT**, senão vejamos:

Com a aprovação do tratado na OMS em 2003, o Brasil reiterou seu compromisso com a Convenção-Quadro ao ser o 2º país a assiná-la. Em 2005, o Congresso Nacional ratificou o texto do tratado, que passou a incorporar o arcabouço legislativo nacional através do Decreto nº 5.658/2006. Cabe ressaltar que a Convenção-Quadro possui caráter vinculante, o que significa que seus Estados Partes se obrigam no cumprimento das medidas definidas em seu texto.

Dentre as obrigações do tratado, destaque-se seu artigo 5.2, que determina que as Partes “estabeleçam e financiem um mecanismo de coordenação nacional para controle do tabaco”. Esse artigo tem como base o reconhecimento de que a internalização das medidas da Convenção exige um conjunto de políticas e ações de caráter multisetorial, sob a competência de diversos órgãos de governo, que precisam atuar de maneira coordenada e sinérgica. Nesse sentido, **a Conicq passou a ter um caráter executivo, através do Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003, tornando-se responsável pela elaboração e adoção de uma agenda governamental com vistas à implementação do tratado.** Cabe ao INCA exercer sua Secretaria Executiva para subsidiar tecnicamente e coordenar a articulação dos órgãos de governo.

Desde então, a Comissão vem trabalhando intensamente na definição de políticas que, ao longo dos anos, contribuíram para a substancial redução da prevalência de fumantes (34,7% em 1989 para 12,6% em 2019). Dentre as medidas adotadas, podemos destacar: a definição de preços mínimos para os cigarros, os aumentos recorrentes na tributação, a introdução de advertências sanitárias sobre os malefícios do tabagismo nas embalagens dos produtos, e as proibições da publicidade de tabaco nos meios de comunicação e de fumar em recintos coletivos.

O mecanismo de governança estabelecido pela Conicq é reconhecido e premiado internacionalmente pelo modelo de atuação intersetorial recomendado pela ONU (“whole of-government approach”), ao convergir esforços, garantir coerência no governo, otimizar recursos e gerar resultados. Além disso, o significativo avanço das políticas de controle do tabaco fez com que o Brasil atingisse, em 2019, as seis medidas previstas pelo relatório do MPOWER (projeto de monitoramento conjunto entre a OMS e a Fundação Bloomberg), e fosse premiado ao sediar o lançamento do Relatório Global de Controle do Tabaco no Museu do Amanhã, no Rio de Janeiro. Brasil e a Turquia são os únicos países do mundo que implementaram todas as medidas MPOWER no mais alto nível de execução.

Mesmo após a publicação do Decreto nº 9.759/2019, os membros da Comissão seguiram atuantes no desenvolvimento e implementação de ações nacionais, como por exemplo: a colaboração na construção da Política Nacional sobre Drogas (Ministério da Justiça); a discussão de um painel de indicadores sobre comércio ilícito de produtos de tabaco (Ministério da Justiça, Secretaria da Receita Federal, Polícias Federal e Rodoviária Federal); a definição de políticas de controle do tabaco para comunidades terapêuticas (Ministério da Cidadania), etc. Além disso, membros da Advocacia Geral da União, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal vêm participando ativamente dos grupos de trabalhos e de especialistas estabelecidos na 8ª Conferência das Partes do tratado (COP8) em 2018. Portanto, a Conicq segue interagindo e trabalhando ativamente.

A partir do 2º semestre de 2021, a Conicq precisará dar início aos trabalhos de preparação da posição do governo brasileiro para a 9ª Conferência dos Estados Partes da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (COP9) e para a 2ª Reunião das Partes do Protocolo para Eliminação do

Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco (MOP2), ambos agendados para o período de 08 a 17 de novembro de 2021. O processo de preparação envolve uma série de reuniões com os membros da CONICQ, a análise dos documentos das conferências e negociações prévias com os Estados Partes da região das Américas, programada para outubro de 2021.

(grifos acrescidos)

20. Assim, vejamos o que dispõe o art. 5º da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco - CQCT:

Artigo 5

Obrigações Gerais

1. Cada Parte formulará, aplicará e atualizará periodicamente e revisará estratégias, planos e programas nacionais multisetoriais integrais de controle do tabaco, de conformidade com as disposições da presente Convenção e dos protocolos aos quais tenha aderido.

2. Para esse fim, as Partes deverão, segundo as suas capacidades:

(a) estabelecer ou reforçar e financiar **mecanismo de coordenação nacional ou pontos focais** para controle do tabaco; e

(b) adotar e implementar medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas e cooperar, quando apropriado, com outras Partes na elaboração de políticas adequadas para prevenir e reduzir o consumo de tabaco, a dependência da nicotina e a exposição à fumaça do tabaco.

3. Ao estabelecer e implementar suas políticas de saúde pública relativas ao controle do tabaco, as Partes agirão para proteger essas políticas dos interesses comerciais ou outros interesses garantidos para a indústria do tabaco, em conformidade com a legislação nacional.

4. As Partes cooperarão na formulação de medidas, procedimentos e diretrizes propostos para a implementação da Convenção e dos protocolos aos quais tenham aderido.

5. As Partes cooperarão, quando apropriado, com organizações intergovernamentais internacionais e regionais e com outros órgãos competentes para alcançar os objetivos da Convenção e dos protocolos aos quais tenham aderido.

6. As Partes cooperarão, tendo em conta os recursos e os meios a sua disposição, na obtenção de recursos financeiros para a implementação efetiva da Convenção por meio de mecanismos de financiamento bilaterais e multilaterais.

(grifos acrescidos)

21. A partir da leitura do artigo acima, depreende-se que o Brasil assumiu a **obrigação** de estabelecer e financiar "*mecanismo de coordenação nacional ou pontos focais para controle do tabaco*", além do dever de adotar medidas administrativas para elaborar as políticas públicas adequadas para prevenção e redução do seu consumo.

22. Com efeito, depreende-se do Decreto s/n de 1º de agosto de 2003, que criou a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, o seu papel de coordenar a elaboração e adoção das ações governamentais para implementação do tratado, possuindo dentre as suas competências diversas obrigações assumidas pelo Estado brasileiro perante a Assembleia Mundial da Saúde. Vejamos as suas competências:

Art. 2º Compete à Comissão Nacional:

I - assessorar o governo brasileiro nas decisões relativas à formulação das políticas nacionais para ratificação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e no efetivo cumprimento das obrigações nela previstas;

II - assessorar o governo brasileiro na negociação e na adoção de protocolos complementares, anexos e emendas à Convenção-Quadro, assim como em outros eventos a ela relacionados;

III - articular a organização e a implementação de agenda governamental intersetorial para o cumprimento das obrigações previstas na Convenção-Quadro;

IV - promover o desenvolvimento, a implementação e a avaliação de estratégias, planos e programas, assim como políticas, legislações e outras medidas, para cumprimento das obrigações previstas na Convenção-Quadro;

V - identificar, promover e facilitar a mobilização de recursos financeiros para o seu funcionamento, assim como respaldar o cumprimento das obrigações da Convenção-Quadro;

VI - promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados a assuntos de interesse da Convenção-Quadro;

VII - estabelecer diálogo com instituições e entidades nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam trazer contribuição relevante para as questões de sua competência;

VIII - requerer, quando apropriado, cooperação e informações de órgãos governamentais competentes e de outras organizações ou órgãos não-governamentais, nacionais ou internacionais, bem como de especialistas em assuntos ligados as suas áreas de interesse;

IX - considerar, quando apropriado, a adoção de outras ações que sejam necessárias para o alcance do objetivo da Convenção-Quadro; e

X - executar outras atribuições quando apropriadas para cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Os interessados poderão solicitar audiências ou participação eventual em reunião da Comissão Nacional mediante requerimento, que será irrecurível em caso de indeferimento.

23. Assim, considerando o compromisso assumido pelo Brasil, o *status* de lei ordinária da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco - CQCT e que a Comissão Nacional é um verdadeiro mecanismo de coordenação nacional para controle do tabaco, **é possível concluir que a sua existência e as suas competências decorrem de lei formal e, portanto, fica afastado as disposições do Decreto nº 9.759/2019.**

24. Pelo exposto, o Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003 encontra-se vigente e a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco não foi atingida pelas disposições do Decreto nº 9.759/2019.

25. Desse modo, não há razão para suspender seus trabalhos, podendo retomar com as reuniões ordinárias da comissão, *"com a finalidade de iniciar os trabalhos de preparação dos debates relativos a agenda da 9º Conferência das Partes da Convenção Quadro da OMS para Controle do Tabaco (COP9) e do 2º Encontro das Partes do Protocolo de Eliminação do Comércio Ilicito de Produto de tabaco (MOP2)"*, conforme questionado pela sua Secretaria Executiva.

26. O último questionamento diz respeito ao Processo SEI nº 25410.006482/2019-29, que trata de proposta de minuta de Decreto que dispõe sobre a recriação da Comissão Nacional para a implementação da Convenção Quadro de Controle do Tabaco.

27. Nesse caso, vindo a ser publicado o novo Decreto e revogado o Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003, deve ser feita uma nova indicação dos dirigentes, conforme as disposições do novo regramento. Por outro lado, enquanto permanecer vigente Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003, são válidas as indicações já realizadas.

28. Por fim, nada impede que a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco siga, **no que couber**, as recomendações do Decreto nº 9.759/2019 para os colegiados, tal como que as *"reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência"* (inciso II do art. 6º), como forma de promover uma racionalização administrativa.

III - CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, em relação aos questionamentos feitos pelo órgão consulente, entende-se que:

a) Considerando o compromisso assumido pelo Brasil, o *status* de lei ordinária da Convenção-Quadro

para o Controle do Tabaco - CQCT e que a Comissão Nacional é um verdadeiro mecanismo de coordenação nacional para controle do tabaco, é possível concluir que a sua existência e as suas competências decorrem de lei formal e, portanto, ficam afastadas as disposições do Decreto nº 9.759/2019.

b) O Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003 encontra-se vigente e a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco não foi atingida pelas disposições do Decreto nº 9.759/2019, não havendo razões para manter a suspensão das suas atividades.

c) No que diz respeito ao Processo SEI nº 25410.006482/2019-29, que trata de proposta de minuta de Decreto que dispõe sobre a recriação da Comissão Nacional para a implementação da Convenção Quadro de Controle do Tabaco, caso venha ser publicado o novo Decreto e revogado o Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003, deve ser feita uma nova indicação dos dirigentes, conforme as disposições do novo regramento.

30. Reitera-se que este exame se limita aos aspectos jurídicos da consulta, não tendo sido objeto de análise as questões técnicas, financeiras e orçamentárias, dentre outras de competência exclusiva das áreas técnicas e dos gestores da Pasta assessorada.

31. Por fim, após a aprovação final por parte do Consultor Jurídico, sugere-se que os presentes autos sejam remetidos ao órgão consulente, para ciência deste opinativo e adoção das providências que entender cabíveis.

É o Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de julho de 2021.

Natália Luiza L. D. Lira Galvão
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25410009424202171 e da chave de acesso b2cac4c5

Documento assinado eletronicamente por NATALIA LUIZA LIMA DANTAS LIRA GALVAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 687265514 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NATALIA LUIZA LIMA DANTAS LIRA GALVAO. Data e Hora: 29-07-2021 15:56. Número de Série: 68605434839464862295859465216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Mas a ideia de consultar a AGU para verificar se o decreto se aplicava ou não à Conicq só veio muito tempo depois do canetaço de Bolsonaro, em julho de 2021.

A primeira coisa que o Inca fez foi abrir, em maio de 2019, um processo administrativo pedindo que o Ministério da Saúde indicasse o interesse em recriar a Conicq. Isso porque, de acordo com o próprio Decreto nº 9.759, cada pasta ficava responsável por fazer a avaliação dos colegiados a ela vinculados e enviar para a Casa Civil a lista daqueles que considerasse essenciais.

Essa peneira de separar o que ornava com o bolsonarismo e o que devia ser descartado era um dos objetivos implícitos do decreto que, de maneira preguiçosa, não lista os colegiados que extermina.

Foi o que o Ministério da Saúde fez. Mas encontrou resistência dentro do governo.

“Não achamos necessária”

O processo de edição de um novo decreto para a Conicq encontrou resistência explícita do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Como o colegiado é composto por representantes de vários ministérios, o Inca enviou um convite formal para confirmar o interesse das pastas em continuar na comissão, e convidar outras ainda não integrantes, como o Ministério da Cidadania, criado no governo Temer, e a Controladoria-Geral da União (CGU).

Ao responder o convite, em 22 de março deste ano, o Mapa afirmou que a Conicq não deveria existir.

•

24/03/2021

SEI/MAPA - 14396213 - Despacho



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO
COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO
DIVISAO DE ANALISE DOCUMENTAL

Ministério A P E Abastecimento SALA 142 000000, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: (61) 3218-2752

DESPACHO

Processo nº 25410.006482/2019-29

Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE - GABINETE DO MINISTRO - COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - DIVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTOS OFICIAIS

À Coordenação Geral de Vinculadas e Órgãos Colegiados/CGVOC,

Assunto: Indicação de representantes da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF/MAPA).

1. Faço referência ao despacho 129 (14270166) pelo qual essa Coordenação solicita manifestação acerca da permanência de integrantes desta Pasta na Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CONICQ).
2. A Comissão Nacional para a Implementação da Convenção-Quadro foi criada por decreto sem número em 1º de Agosto de 2003, pelo então Presidente Luis Inácio Lula da Silva, que teve como objetivo a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos;

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=10983920&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110001731&infra_has... 1/3

3. O Brasil é o líder mundial de exportação de tabaco, em 2019 teve aproximadamente 550 mil toneladas, representando 0,95% do total de exportação brasileiras, gerando 9,5 bilhões de reais. Ainda, em especial na região sul do País a produção de tabaco possui importância socioeconômica relevante, estando em 544 municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Na safra 2019/2020 o tabaco foi cultivado em 261 mil hectares.
4. Estão inseridos na cadeia produtiva do tabaco, 146.430 famílias de agricultores familiares, que correspondem a um total de 584.695 pessoas que compõem estas famílias.
5. **Ao longo de mais de 15 anos de funcionamento, a Comissão teve a oportunidade de implementar os artigos previstos na Convenção-Quadro, inclusive tendo este Ministério como parceiro no programa de diversificação de culturas, que busca alternativas para as famílias envolvidas na cadeia produtiva do tabaco.**
6. Importante afirmar que a diversificação na fumicultura já é implementada pelas Prefeituras, EMATERs estaduais, AFUBRA e pelas empresas há décadas, muito antes da própria convenção quadro de controle do tabaco. Atualmente, o tabaco representa 49% da renda das propriedades produtoras de tabaco, seguido pela renda de atividades de produção animal, 32%, e vegetal (outras culturas) 19%, mostrando que as quase 150 mil famílias produtoras de tabaco já possuem um excelente sistema de diversificação agrícola.
7. No texto da convenção quadro não existe nenhuma menção de que os produtores seriam proibidos de plantar tabaco, mas sim incentivados a diversificar a sua atividade agrícola. Mesmo assim, o Governo Brasileiro, em 2012 retirou o acesso dos agricultores familiares produtores de tabaco do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, demonstrando claramente que existia a real intenção de atingir a produção primária, mesmo o Brasil exportando 90% do que produz.
8. Dentre as diversas medidas contidas na Convenção Quadro, **a grande maioria delas encontra-se implementadas no Brasil, por exemplo, medidas relacionadas à preço e imposto para reduzir a demanda (art. 6º), proteção a exposição à fumaça (art. 8º), regulamentação do conteúdo dos produtos de tabaco (art. 9º), embalagens e advertências sanitárias (art. 10º e 11º), banimento da propaganda (art. 13), proibição de venda ao menor (art. 16º), apoio as diversificação economicamente a produção ao tabaco (art. 17º), entre outras.**
9. Embora reconhecendo o papel desempenhado pela Comissão na implementação dos artigos mencionados, observou-se especialmente nos últimos anos, **durante as gestões dos Presidentes Lula e Dilma, uma mudança significativa na condução dos trabalhos e uma notável perda de parte do seu objeto, especialmente pela falta de diálogo constante e transparência no calendário de reuniões. Neste sentido, as ações de assessoramento e planejamento começaram a ser questionadas por alguns membros da comissão, no que tange aos Ministérios relacionados ao setor produtivo, como o da Justiça, do Trabalho, da Economia e da Agricultura.**
10. **Diante destas dificuldades e talvez pelo cumprimento dos seus objetivos iniciais, a saber, "Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos", a Comissão foi extinta no início da gestão do Presidente Jair Bolsonaro, através do Decreto 9.759, de 2019 que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.**
11. O principal ponto ainda pendente, diz respeito ao comércio ilícito de produtos de tabaco (art. 15º), cujo protocolo adicional à Convenção foi aprovado pelo Congresso Nacional no ano de 2018, e sua implementação está a cargo Casa Civil e Ministérios relacionados a Segurança Pública.
12. Em apoio a um dos principais nortes da atual gestão, entendemos que este tema do comércio ilícito deve ser conduzido pelas áreas pertinentes à fiscalização e segurança pública sem necessidade de se criar novas estruturas que vão contra os princípios de gestão pública,

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=10983920&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001731&infra_has... 2/3

- desburocratização e eficiência. No mesmo sentido, respeitosamente avaliamos desnecessário a recriação da CONICQ, seja nos moldes anteriormente estipulados pela gestão do Partido dos Trabalhadores - PT, seja sob qualquer outra estrutura que não valorize as opiniões de outros participantes.
13. Adicionalmente, a CONICQ e os mais de 3 mil conselhos e comissões que foram extintos pelo referido Decreto, estão dentro das diretrizes de desburocratização que tem como objeto a melhoria da prestação do serviço público.
14. A Secretaria de Agricultura Familiar (SAF/MAPA) mantém diálogo permanente com os agricultores familiares produtores de tabaco, bem como tem implementado ações voltadas para as alternativas economicamente viáveis a produção do tabaco, mesmo sendo estas propriedades já bastante diversificadas.
15. A Secretaria de Agricultura Familiar (SAF/MAPA) respeita esta atividade lícita do setor primário brasileiro, que gera renda, trabalho, impostos e divisas para nosso País, e respeita principalmente a livre iniciativa e escolha dos agricultores familiares que desejam permanecer nesta atividade agrícola.
16. **Porém, sendo superada a discussão e aprovada a recriação da CONICQ, a qual não achamos necessária, este Ministério permanece à disposição para contribuir, como sempre buscou fazer, quando foi lhe dada a oportunidade de manifestação. No caso de eventual recriação da Comissão, sugerimos que a coordenação-geral seja de competência da Casa Civil e com secretaria executiva rotativa, com propósito de garantir o amplo debate, participação de todos com transparência e diálogo contínuo.**

Brasília, 22 de março de 2021.

Atenciosamente,

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE
Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, em 22/03/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14396213** e o código CRC **0599E071**.

Segundo o despacho do Mapa, “ao longo de mais de 15 anos de funcionamento, a comissão teve a oportunidade de implementar os artigos previstos na Convenção-Quadro” e “a grande maioria” deles já estaria implementada no Brasil.

Um dos exemplos citados é a adoção de medidas relacionadas a aumento de preços e impostos para cigarros – ponto que está paralisado no país desde 2016, o que tem gerado críticas ao Brasil. Um relatório de 2020 do Banco Mundial, por exemplo, diz que nos falta consistência no *front* fiscal.

Ainda de acordo com o despacho do Mapa, “durante as gestões dos presidentes Lula e Dilma” – ou seja, desde que foi criada, em 2003, até meados de 2016 –, a Conicq teria perdido “parte do seu objeto” e começado a ser questionada por ministérios “relacionados ao setor produtivo”.

“Diante destas dificuldades e talvez pelo cumprimento dos seus objetivos iniciais [...] a comissão foi extinta no início da gestão do presidente Jair Bolsonaro, através do Decreto nº 9.759, de 2019 que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”, diz o documento.

E continua: “Porém, sendo superada a discussão e aprovada a recriação da CONICQ, a qual não achamos necessária, este ministério permanece à disposição para contribuir, como sempre buscou fazer, quando foi lhe dada a oportunidade de manifestação. No caso de eventual recriação da comissão, sugerimos que a coordenação-geral seja de competência da Casa Civil e com secretaria executiva rotativa, com propósito de garantir amplo debate, participação de todos com transparência e diálogo contínuo”.

O despacho é assinado por Fernando Schwanke, que comandou a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Mapa do início do governo Bolsonaro a 1º de julho deste ano. Trata-se de um quadro advindo das fileiras do tabaco: é ex-prefeito de Rio Pardo – um dos expoentes na produção de fumo no Rio Grande do Sul – e tem uma filha que é, há sete anos, funcionária da Philip Morris Brasil.

Além do ataque à Conicq, Schwanke chegou a afirmar, em fevereiro de 2020, que o Ministério da Agricultura defenderia a produção de tabaco na COP 9: “É consenso a defesa da produção primária do país e o tabaco vai ser tratado como o milho, a soja, o algodão e a cana-de-açúcar”, disse.

O **Joio** entrou em contato com a assessoria de imprensa do Mapa, que não respondeu até a publicação da reportagem.

Faça parte do Sementeira, nosso programa de membros

Você doa a semente, a gente a cultiva e te entrega os frutos.

[APOIAR](#)

Enclave do tabaco

O tabagismo mata oito milhões de pessoas por ano no mundo – e 160 mil desses óbitos acontecem no Brasil. Por aqui, ainda temos 20,4 milhões de fumantes, o equivalente a duas vezes a população de Portugal. No mapa do tabaco, temos um lugar de destaque

também por outra razão.

Há 25 anos o Brasil é o maior exportador de folhas de fumo do planeta. Em produção, só perde para a China. A região Sul é o grande celeiro da cultura, responsável por 95% da produção nacional. Lá estão instaladas algumas das maiores empresas do setor, e uma cidadezinha gaúcha – Santa Cruz do Sul – ostenta o título de “capital mundial do tabaco”.

Uma parte do lobby da fumaça é tocada por várias entidades privadas que representam os interesses do setor. É o caso da Associação Brasileira da Indústria do Fumo (Abifumo), da Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra) e do Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (SindiTabaco).

Outra parte, mais problemática, é tocada de dentro do Estado brasileiro.

Não existe uma entidade que represente as cidades que produzem soja, algodão, café ou cana-de-açúcar. Com o fumo é diferente: público e privado se entrelaçam na Associação dos Municípios Produtores de Tabaco (Amprotabaco). Os prefeitos defendem os interesses do setor, que não necessariamente são os mesmos da população que deveriam representar.

Mas nada se compara ao que acontece no Executivo federal, onde um enclave dos interesses do setor foi criado dentro do Ministério da Agricultura, através da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Tabaco.

E aqui vai a cereja do bolo: os membros desse colegiado se confundem com os representantes das entidades privadas da indústria.

Romeu Schneider, secretário da Afubra, detém a presidência da câmara setorial há 15 anos. O assessor técnico do colegiado é Carlos Galant, que vem a ser o presidente da Abifumo. Também têm assento SindiTabaco, Amprotabaco... Bom, deu para entender a circularidade do arranjo.

O tabaco não é a única cultura que tem uma estrutura oficial ambígua para chamar de sua. Longe disso: no total, há 31 câmaras setoriais ativas no Mapa – incluindo uma para animais de estimação. Elas escaparam do Decreto nº 9.759 porque foram vinculadas, em novembro de 2019, ao Conselho Nacional de Política Agrícola, criado por lei em 1991.

A câmara setorial do tabaco se destaca, desde que nasceu, por se posicionar sem constrangimentos contra decisões de Estado.

Num documento oficial, o colegiado não viu problemas em afirmar que a Convenção-Quadro era “um dos grandes percalços para o desenvolvimento do país”. E foi além, informando que “procurou evitar” a ratificação do tratado, cujos artigos são classificados como “retaliações” e sua implementação caracterizada como “adversidades”. Entre as prioridades da atuação da câmara, segundo ela própria, “evitar novos ataques antitabagistas internos e externos” figura em primeiro lugar.

Contribuições para a Formulação de Políticas Públicas e Privadas

Prioridades

- Evitar novos ataques antitabagistas internos e externos;
- Controlar mais eficientemente o contrabando e a falsificação de cigarros (mercado ilegal);
- Não aumentar nem criar novos impostos ou taxas;
- Manter a alta qualidade do fumo brasileiro, já conhecido como o mais limpo do mundo, o que se deve à produção artesanal realizada por pequenos agricultores, através do sistema integrado;
- Melhorar a receita do fumeicultor;
- Facilitar a exportação para os mais de 100 (cem) países importadores;
- Substituir, na Câmara Setorial, os membros que não freqüentam as reuniões.

A ratificação do Brasil à Convenção-Quadro, apesar das promessas do governo, constitui um dos grandes percalços para o desenvolvimento do país. Enquanto a excelente aceitação mundial de nossos fumos e a grande capacidade de produção que possuímos estimulam o crescimento de nossa produção, o acordo internacional firmará protocolos para frear a produção, o beneficiamento, a industrialização e o consumo do tabaco em nível mundial. Isso fatalmente trará insegurança ao setor.

Prioridades Políticas do Poder Público

O setor fumageiro espera que o poder público não implemente novas adversidades ao setor já supertributado ou que intensifique as já existentes. Espera que as autoridades prepostas pelo governo brasileiro para as negociações das partes, em Genebra, não aceitem novas retaliações e imposições adversas ao setor fumageiro, sob pena de perda de muitos empregos no Brasil. Alerta, pois, que o capital que produz em nosso país – as empresas – pode facilmente ser repatriado para outros países, mas os produtores e operários desempregados permanecem no Brasil. Espera, também, uma política cambial que beneficie a exportação e uma firme posição do MAPA no sentido de proteger o setor produtivo e não admitir quaisquer ameaças antes da segura e exitosa reconversão econômica e social.

Prioridades Políticas do Poder Privado

O setor produtivo está capacitado para continuar a crescer. Tem solo, clima, mão-de-obra e mercado em abundância. Espera-se que não ocorram mais campanhas antitabagistas desenfreadas no Brasil, que acabem por transferir a produção para outros países.

Políticas Públicas e Privadas

A Cadeia Produtiva do Fumo tem optado pela discussão dos assuntos que envolvem a fumicultura em suas reuniões. Para analisar os assuntos com mais profundidade, criou três grupos temáticos permanentes.

Renda do Fumo e Complementação com Outras Atividades

Está, em estudo, a substituição das Portarias Ministeriais nº 526 e nº 79, de 20 de outubro de 1993 e 17 de março de 1994, respectivamente. A proposta de alteração foi encaminhada ao MAPA. Esse grupo também trata dos assuntos que envolvem melhor remuneração ao produtor.

A apresentação de atividades alternativas que garantam renda similar e as garantias que a cultura do fumo possui, entrou como proposta nesse grupo temático. As ações requerem soluções a curto e médio prazo.

Combate ao Mercado Ilegal de Cigarros

Esse grupo temático tem realizado um grande trabalho, com bons sinais de resultado. Direcionou suas atividades à manutenção de audiências com autoridades federais, estaduais e municipais, com o intuito de expor a problemática do comércio ilegal de cigarros.

Estabeleceu parcerias com prefeituras, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Secretaria da Receita Federal. Esse caso enseja ação continuada em curto prazo.

Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e Outros Acordos Internacionais

A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Fumo procurou evitar a aprovação da ratificação do Brasil à Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco. Para isso, sentou à mesa com deputados e senadores, e conseguiu a realização de audiências públicas. Duas foram promovidas pela Comissão de Relações Exteriores, então presidida pelo Senador Eduardo Suplicy e a relatoria do projeto a cargo do Senador Fernando Bezerra, e quatro, pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, presidida pelo Senador Sérgio Guerra e a relatoria do Senador Heráclito Fortes. Atuaram, com especial destaque, os senadores Paulo Paim, Pedro Simon e Sérgio Zambiasi, do Rio Grande do Sul; Jorge Bornhausen, Leonel Pavan e Ideli Salvatti, de Santa Catarina; Flávio Arns, Álvaro Dias e Osmar Dias, do Paraná; Antonio Carlos Magalhães, César Borges e Rodolpho Tourinho, da Bahia; e muitos outros. Ações de curto, médio e longo prazo.

Entregue em mãos

É na câmara setorial que foi tomada a decisão de que seriam organizadas agendas com os ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura e do Trabalho a respeito da COP 9. Do planejamento à prática não levou muito tempo. O assunto foi debatido na reunião de 12 de agosto e, no dia 25 daquele mês, a caravana do fumo estava a toda em Brasília.

A responsabilidade de articular os encontros ficou com alguém que não tem assento na câmara, mas é como se tivesse: o deputado federal Marcelo Moraes.

Na ocasião, a comitiva entregou às autoridades federais um documento com reivindicações “de que o governo atue no sentido de assegurar que a COP 9 não resulte em prejuízos à cadeia do tabaco” e “que a coordenação da participação brasileira seja

feita por uma instância ministerial que leve em conta os pontos de vista da cadeia produtiva”.

Da parte do Ministério das Relações Exteriores, quem recebeu em mãos esse documento foi o diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da pasta, João Lucas Quental Novaes de Almeida, segundo informou a assessoria de imprensa do Itamaraty ao **Joio**. O encontro com a comitiva, porém, não está na agenda pública de Almeida.

“Junto com outros insumos e contribuições de atores relevantes, o documento será considerado para subsidiar a posição brasileira à COP 9”, respondeu o Itamaraty.

Recentemente, em 17 de setembro, Luis Carlos Heinze – outro parlamentar que integrou a comitiva que levou o documento com as reivindicações do fumo – foi recebido pelo próprio chanceler, Carlos Alberto França. O **Joio** perguntou ao Itamaraty se a COP 9 foi debatida na audiência, mas a assessoria não se manifestou sobre essa questão.

O ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, também recebeu a comitiva em 25 de agosto. Esse encontro não consta de sua agenda oficial.

Segundo relato das entidades do fumo, o ministro teria afirmado que o governo tem o compromisso de se posicionar na COP 9 de forma que o setor do tabaco não sofra nenhum prejuízo.



Onyx Lorenzoni recebe no dia 25 de agosto a comitiva do fumo em reunião articulada por Marcelo Moraes, vice-líder do governo na Câmara. Foto: Marcelo Moraes/Instagram

Gaúcho, ele nunca escondeu seus laços com o tabaco. Em agosto de 2019, já havia recebido essas mesmas entidades e parlamentares em outro encontro que foi deixado de fora da agenda oficial.

Como Onyx é uma espécie de coringa no governo, ele aparece muito nessa história. É ele que assina, junto com Bolsonaro, o Decreto nº 9.759. Na época, era ministro-chefe da Casa Civil. Defenestrado de lá para dar lugar ao núcleo militar e depois retirado do Ministério da Cidadania para abrir espaço para o Centrão, Onyx comandou a Secretaria-Geral da Presidência entre os meses de fevereiro e julho de 2021 – justamente quando o pedido de recriação da Conicq chegou por lá.

Fontes do governo familiarizadas com o assunto afirmam que ele teria “segurado” o processo, o qual, formalmente, não tem impedimento algum para publicação.

O **Joio** entrou em contato com a assessoria do Ministério do Trabalho e Previdência, que não comentou os fatos descritos pela reportagem.

Hoje, quem tem o poder de liberar esse processo é o general Luiz Eduardo Ramos – que também já recebeu a comitiva do fumo –, inclusive para tratar da COP 9.

Em fevereiro do ano passado, o deputado Marcelo Moraes levou o presidente da Afubra, Benício Werner, como parte do que a assessoria de imprensa do PTB descreve como “mobilização, para que o governo federal afine o discurso em defesa da atividade durante a COP 9”.

O **Joio** entrou em contato com a assessoria de imprensa da Secretaria-Geral da Presidência, que não respondeu por que o decreto ainda não foi publicado.

Ideias na mesa

A participação de Marcelo Moraes na reunião aberta da Conicq acabou revelando algumas das cartas na mão do *lobby* da fumaça.

O vice-líder do governo na Câmara deu a entender que parte do governo não reconhecia o parecer da AGU, que concluiu que a comissão não foi atingida pelo Decreto nº 9.759 e, portanto, continua existindo. “Esse parecer, já diz o nome, ele parece”, irritou-se.

“Se tivesse interesse de recriar [o governo] já teria feito”, completou. Segundo ele, a demora se deve à falta de “consenso no governo para que este órgão volte a agir”.

Ainda de acordo com ele, o governo pensa em mudar o formato da comissão. Embora não tenha detalhado de que forma, é possível que essa mudança mire no pleito antigo de retirar a coordenação do colegiado do Ministério da Saúde.

O deputado federal foi procurado pelo **Joio**, via assessoria de imprensa. Depois de concordar com a entrevista, a assessoria passou a ignorar mensagens e ligações da reportagem.

Em entrevista recente à Rádio Gazeta, Moraes afirmou que “ao contrário dos governos anteriores”, o governo Bolsonaro não acatará nada que possa prejudicar a cadeia produtiva do tabaco na COP 9. E que o interesse é “organizar o posicionamento brasileiro para a convenção”. Para ele, cigarro eletrônico não é uma discussão que “deve ser feita na Convenção-Quadro”.

Reação

Por ser um tratado, a Convenção-Quadro gera obrigações aos países signatários. Uma delas é que os Estados “protejam as políticas de saúde pública dos interesses comerciais da indústria” – blindagem que, visivelmente, não está acontecendo no Brasil.

Isso já se reflete na piora do nosso Índice Global de Interferência da Indústria do Tabaco. Calculá-lo é o objetivo de uma pesquisa que examina como os governos têm se protegido contra essa influência.

O **Joio** obteve com exclusividade o resultado brasileiro da última edição, que será divulgada mundialmente apenas em novembro – junto com a COP 9. O Brasil estava com 48 pontos e, agora, está com 58. Quanto menor a pontuação, menor o índice de interferência.

Gráfico 2. Indicadores de interferência da indústria do tabaco no Brasil, 2018-2021

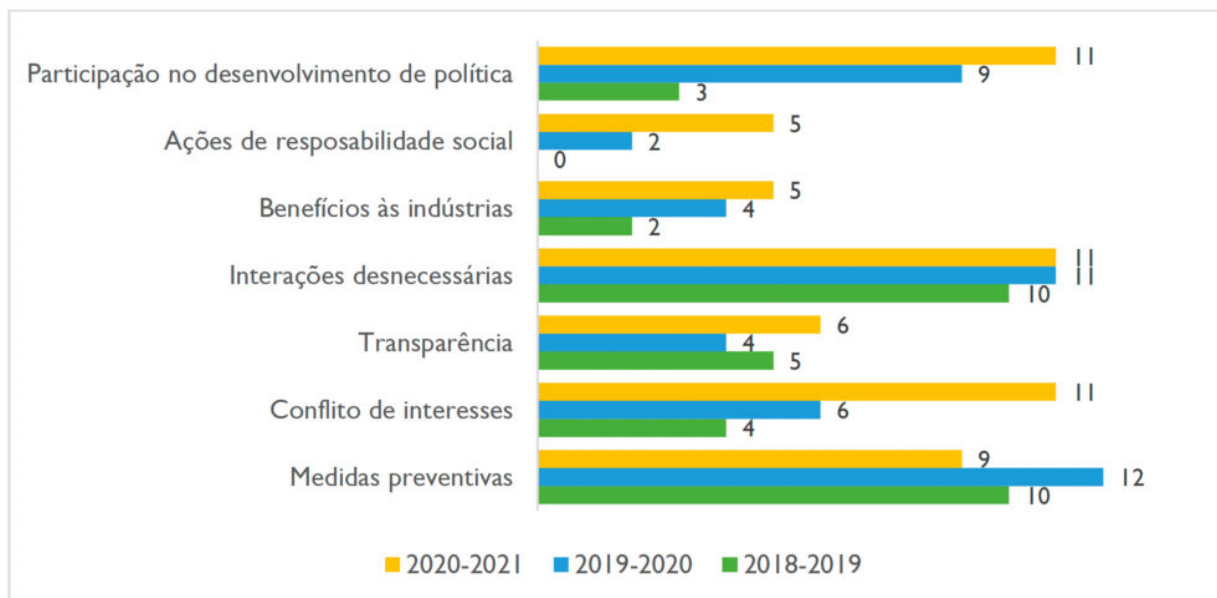


Gráfico: Reprodução/ *Brazil – 2021 Tobacco Industry Interference Index*.

Uma das recomendações do relatório é que a delegação brasileira para a COP 9 esteja livre de conflito de interesses. Para isso, acreditam especialistas, é fundamental proteger o processo de construção das posições brasileiras, coordenado pela Conicq.

Uma carta assinada por oito ex-ministros da Saúde e um manifesto subscrito por mais de 70 entidades, como a ACT Promoção da Saúde e a Associação Médica Brasileira, pedem a reconstituição formal da comissão, por meio do decreto presidencial que dormita na Secretaria-Geral da Presidência da República. A medida é vista como “urgente e necessária” para evitar eventuais questionamentos, do tipo feito pelo deputado federal Marcelo Moraes em setembro.

Os documentos também pedem que a presidência da Conicq continue sendo exercida pelo Ministério da Saúde, já que a Convenção-Quadro é um tratado de saúde pública.

Maíra Mathias

